

**PORTARIA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMANDO OPERACIONAL,
SUBCOMANDO OPERACIONAL E ESTADO-MAIOR OPERACIONAL**

Portaria nº 8, de 26 julho de 2018.

Altera o Regimento Interno do Comando Operacional, Subcomando Operacional e Estado-Maior Operacional, aprovado pela Portaria nº 91, de 14 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 8.255, de 20 nov. 1991 (LOB), estabelece:

Art. 1º Os arts. 34, 35, 46, 71 e 81 do Regimento Interno do Comando Operacional, Subcomando Operacional e Estado-Maior Operacional, aprovado pela Portaria 91, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34

I -

b)

1) Subseção de Controle dos Transportes (SUCOT);

....." (NR)

"Art. 35

.....

XIX - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas a rádio comunicação operacional." (NR)

"Art. 46 À Subseção de Controle dos Transportes (SUCOT), subordinada à Seção de Coordenação de Recursos Operacionais, além das atribuições constantes no artigo 42, compete:

I - gerenciar o uso das viaturas operacionais do SUCOP, tomando como base as normas adotadas pela Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT), do DEALF;

II - propor diretrizes, normas e procedimentos destinados a regular o uso dos diversos tipos de viaturas operacionais do SUCOP;

III - supervisionar as ações destinadas à manutenção e ao reparo das viaturas de socorro;

IV - organizar a distribuição, registrar as baixas e fiscalizar o emprego das viaturas operacionais do SUCOP;

V - (revogado);

VI - assessorar o Subcomandante Operacional na coordenação das viaturas de socorro disponibilizados e na adoção de novos procedimentos destinados ao emprego eficiente desses recursos;

VII - manter atualizadas as informações relativas às viaturas de socorro empregados no atendimento às emergências;

VIII - realizar o gerenciamento das viaturas operacionais, enquanto bens patrimoniais, respeitando a legislação vigente quanto à guarda e responsabilidade;

IX - requisitar aos órgãos de direção geral, por meio dos canais competentes, a disponibilização de materiais, equipamentos, obras, serviços e qualquer outro insumo necessário à manutenção ou aquisição de viaturas operacionais;

X - propor ao Comandante Operacional, por intermédio da chefia imediata, a instauração de inquéritos técnicos relativos ao emprego adverso ou inadequado de viaturas operacionais; XI - (revogado);

XII - (revogado);

XIII - assessorar o Chefe da SEROP na coordenação, controle, fiscalização, distribuição, manutenção e alocação das viaturas operacionais destinadas aos Comandos de Área;

XIV - assessorar o Subcomando Operacional, junto aos órgãos de direção geral e setorial da Corporação, quanto às aquisições de viaturas operacionais adequadas ao atendimento emergencial dos segmentos operacionais." (NR)

"Art. 71 Ao Chefe da Subseção de Controle dos Transportes, subordinada à Seção de Recursos Operacionais, além das atribuições constantes do artigo 67, compete exercer o controle operacional das viaturas de socorro, em cumprimento às diretrizes adotadas pelo Comando Operacional e pelo Departamento de Administração Logística e Financeira (DEALF), com vistas ao pronto atendimento às demandas da missão-fim."(NR)

"Art. 81

.....

II -

a)

1) Seção de Coordenação Administrativa e de Pessoal (SECAP);

2) Central de Operações e Comunicações BM (COCB).

.....

e)

.....

2) Subseção de Controle dos Transportes (SUCOT);

....." (NR)

Art. 2º O art. 34 do Regimento Interno do Comando Operacional, Subcomando Operacional e Estado-Maior Operacional, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 34

I -

.....

e) Central de Operações e Comunicações BM (COCB)" (AC).

Art. 3º A Seção III, do Capítulo II, do Regimento Interno do Comando Operacional, Subcomando Operacional e Estado-Maior Operacional, passa a vigorar acrescida dos arts. 41-A e 66-A:

"Art. 41-A À Central de Operações e Comunicações BM, além das atribuições constantes do artigo 37, compete:

I - coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de comunicação operacional na Corporação;

II - gerenciar a atividade de atendimento, despacho e controle das ocorrências operacionais;

III - operacionalizar o atendimento das solicitações de socorro feitas por meio do telefone 193 ou outro sistema disponibilizado para a comunidade;

IV - gerir o sistema de gerenciamento de ocorrências, o sistema de rádio comunicação operacional, o sistema de tele atendimento e demais sistemas necessários ao pleno funcionamento do atendimento e despacho de ocorrências;

V - controlar o registro das ocorrências operacionais;

VI - coordenar o emprego dos diversos socorros das unidades operacionais;

VII - gerir os recursos humanos de serviço no CBMDF;

VIII - em situações operacionais, manter contato com órgãos externos buscando a mobilização de recursos necessários;

IX - prestar informações, das ocorrências atendidas pela Corporação, ao Superior de Dia;

X - cooperar com a Secretaria de Segurança Pública em assuntos operacionais que envolvam a Corporação;

XI - manter em arquivo os planos e ordens operacionais;

XII - disponibilizar redes de rádios operacionais quando necessário, por meio da DITIC;

XIII - coordenar, controlar e supervisionar os planos, ordens e serviços relativos a rádio comunicação das unidades subordinadas ao Comando Operacional;

XIV - exercer outras atribuições legais que lhe forem conferidas ou delegadas." (AC)

"Art. 66-A Ao Chefe da Central de Operações e Comunicações BM (COCB), além das atribuições constantes do artigo 62, compete:

I - gerenciar os planos, ordens e serviços relativos a rádio comunicação das unidades subordinadas ao Comando Operacional;

- II - gerenciar as atividades da COCB;
- III - gerenciar as ocorrências operacionais;
- IV - coordenar o registro das ocorrências operacionais atendidas;
- V - coordenar o registro de dados dos serviços prestados pela Corporação;
- VI - gerir a disponibilização de redes de rádios operacionais quando necessário;
- VII - cooperar com a Secretaria de Segurança Pública em assuntos operacionais que envolvam a Corporação;
- VIII - manter em arquivo os planos e ordens operacionais;
- IX - submeter periodicamente os despachantes e atendentes operacionais a treinamento dos protocolos vigentes;
- X - selecionar os atendentes operacionais de acordo com o perfil estabelecido pela Corporação;
- XI - avaliar continuamente o serviço dos profissionais que atuam no tele atendimento e despacho de socorro e propor a capacitação ou substituição daqueles que não estejam adequados ao que é exigido para o serviço;
- XII - gerenciar as alterações funcionais, os afastamentos, as nomeações e as exonerações dos militares lotados no respectivo setor;
- XIII - zelar pela uniformização de procedimentos, rotinas e entendimentos no âmbito da COCB;
- XIV - promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e à racionalização das atividades de atendimento e despacho de ocorrências;
- XV - exercer outras atribuições legais que lhe forem conferidas ou delegadas." (AC)

Art. 4º Até que seja aprovado o Regimento Interno da Corporação, na forma dos art. 50 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010 e do art. 41 do Decreto 31.817, de 21 de junho de 2010, o efetivo da Central de Operações e Comunicações BM será composto por oficiais e praças lotados no Comando Operacional.

Art. 5º Para o exercício das atribuições que envolvem o serviço operacional diário, a COCB contará com os seguintes profissionais:

- I – Coordenador de Operações: Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb., que ocupará na cadeia de comando, posição entre o Superior de Dia e o Supervisor de área;
 - II – Supervisor de Despacho: Major ou Capitão QOBM/Adm;
 - III – Supervisor de Tele Atendimento: Capitão ou Tenente QOBM/Adm;
 - IV – Rádio Operadores: praças da ativa, preferencialmente da QBMG/1; ou inativos;
 - V – Tele Atendentes: praças da ativa, preferencialmente da QBMG/1, ou inativos.
- Parágrafo único. Para cumprir Plano de Operação ou atender demanda específica, outros profissionais poderão compor a equipe de serviço da COCB.

Art. 6º Fica revogado o ato do Comandante Operacional, publicado como item XXXVIII, do Boletim Geral nº 099, de 25 de maio de 2012, que instituiu no âmbito do CBMDF, a Central de Gerenciamento de Desastres - CGD.

Parágrafo único. O Comando Operacional terá um prazo de 90 dias para migrar o trabalho desenvolvido na CGD para a COCB.

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Pessoal providencie para que as novas escalas de oficiais iniciem a partir do dia 1º de agosto de 2018 e faça as devidas adequações das escalas de praças, incluindo as nomeações e exonerações necessárias.

Art. 8 Ficam revogados os arts. 36 e o art. 61 do Regimento Interno do Comando Operacional, Subcomando Operacional e Estado-Maior Operacional, aprovado pela Portaria nº 91, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO-Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB-SEI-GDF-CBMDF/GABCG/00053-00048611/2018-13)